

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Presencial n.º 002/2020 - Câmara Municipal de Jaguariúna/SP.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Câmara Municipal de Jaguariúna/SP,

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.558.157/0001-62, NIRE n.º. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2.º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, data em que a sessão pública está prevista para 20/10/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no item 21.1 do edital do pregão em referência.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto a *“Contratação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanentes, em regime 24x7, para conexão com a rede mundial de computadores -- internet -- por meio de infraestrutura de Fibra ótica a ser instalado na CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA -- CMJ, corra fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico”*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por

restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Três são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA SOLUÇÃO.

O edital ora impugnado indica a pretensão de emissão de relatórios para fins de gestão, nos seguintes termos:

9.7. Deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens:

9.7.1. Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas;

9.7.2. Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente, de preferência, os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais; GN, ponto de atenção quanto ao atendimento deste item que por padrão não fazemos. Sugiro solicitar ao órgão a retirada deste item ou ainda, esclarecer se órgão aceitará que de forma pontual tais relatórios poderão ser disponibilizados e não de forma recorrente.

Contudo, de modo a viabilizar o prosseguimento do processo licitatório, alguns pontos necessitam ser esclarecidos, conforme abaixo indicado:

Ante a tais previsões, necessário seja esclarecido inicialmente, se correto o entendimento de que os requisitos solicitados nos itens 9.7, 9.7.1 e 9.7.2 refere-se ao atendimento exclusivamente do item link dedicado do edital.

Ademais, o edital não menciona necessidade de fornecimento de ferramenta de gerenciamento da solução e manutenção pró-ativa, portanto, entendemos que a disponibilização dos relatórios solicitados nos itens 9.7.1. e 9.7.2. poderão ser fornecidos pela contratada de forma pontual, se solicitados pela

contratante. Assim, ao disponibilizarmos uma ferramenta web com as funcionalidades abaixo agregará o atendimento dos itens 9.7.1 e 9.7.2:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda;

Ainda, a solução de gerência da rede da contratada atuará de forma pró-ativa, de acordo com o nível de serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

Nesta senda, deve ser informado se adequados os entendimentos apontados, e, em caso negativo, necessário sejam esclarecidos os pontos mencionados, de modo que as empresas interessadas em participar do certame possam avaliar a capacidade de atendimento.

02. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.

Verifica-se que o edital aponta no item 7.1 do Anexo I que o prazo de entrega do objeto deverá ser até 30 (trinta) dias corridos da Emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, incluindo serviços de instalação física e implantação de cabos ópticos.

Contudo, o prazo indicado é nitidamente INSUFICIENTE para a efetivo cumprimento da obrigação, dada a complexidade do objeto, o que inviabiliza a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Para garantir a efetiva instalação e implantação de cabos ópticos e efetiva entrega do objeto, é necessária mão-de-obra especializada e avaliação das condições do local, além do fornecimento de equipamentos que dependem da disponibilidade pelos fabricantes, o que, necessita de maior lapso temporal para efetivo cumprimento da obrigação.

Ademais, instalações de serviços de telecomunicações comumente demandam alvarás de construção, que devem ser emitidos por órgãos competentes, que não praticam prazos tão exíguos para fornecimentos de licenças

ainda, necessário maior prazo para que as prestadoras de serviços consigam realizar todas as obras civis.

Deste modo, requer-se alteração do edital, de modo que seja previsto prazo suficiente para atendimento por qualquer empresa.

03. QUESTIONAMENTOS ACERCA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

O Anexo I apresenta diversas características da prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento, implementação, operação e manutenção de links de comunicação de dados permanente, sem, no entanto detalhar integralmente todas as condições de execução do objeto, nos termos em que exigem o art. 40, inc. I, o art. 41 e o art. 54, parágrafo único, dentre outros, da lei 8.666/1993, que determinam o dever de descrição clara e precisa do objeto da licitação, como pressuposto do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Neste sentido, *“o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele”,* como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça¹.

Sendo assim, o presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas e/ou detalhadas:

2.2. Serão adquiridos 2 (dois) links de dados terrestres por fibra ótica, sendo:

2.3. 01 (um) LINK DEDICADO de velocidade mínima de 100 (cem) Mbps Simétrico, FullDuplex, com 16 (dezesesseis) IPs fixos, válidos e sequenciais;

Verifica-se que o item 2.3 citado solicita o quantitativo de 16 IP's Fixos, quantidade esta divergente da disposta na descrição da tabela do ANEXO VI, Modelo de Proposta Comercial, que prevê o quantitativo de 60 Ip's. Tal situação prejudica que as licitantes elaborem suas propostas de preços de modo a atender as reais necessidades administrativas. Nesta senda, solicitamos que seja informada a quantidade correta de n^os IP's que deverão ser fornecidos.

¹ STJ - REsp: 421946 DF 2002/0033572-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 07/02/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/03/2006 p. 163RSTJ vol. 203 p. 135

Noutro giro, requeremos seja esclarecido se adequado o entendimento de que será permitida à contratada o fornecimento de bloco IPv6.

6 DA INSTALAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

(...)

6.1.3. Para aceite de instalação do link de internet, o CONTRATADO deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048 bytes por um período de 5 minutos. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superior a 1×10^{-1} .

Neste ponto, expressamos o entendimento de que a comprovação solicitada neste item refere-se somente a instalação do LINK DEDICADO de 100 Mbps. Para o caso do link Banda Larga, o teste será realizado pela central de monitoramento da contratada e que servirá de informação para aceite da instalação do link por parte da contratante. De modo a evitar dúvidas na contratação, necessário seja esclarecido se adequado o entendimento apontado.

9.3. A comunicação de inoperância e de incidentes de segurança deverá ser feita através de canal de comunicação sem custos para esta Casa de Leis, obrigatoriamente a empresa deverá possuir recursos de 0800, e-mail, site com atendimento em língua portuguesa do Brasil, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana;

O item disposto nos leva a entender que a contratada dispõe de uma central de atendimento 0800 que atende o item 9.3, seguindo o padrão da Anatel e que será aceito pela contratante. Ante a tal fato, entendemos também que apesar do item 9.3 mencionar "incidentes de segurança" o serviço objeto deste edital é o fornecimento de acesso à internet e não serviço de segurança. Neste ponto, requeremos seja indicado se correto entendimento.

9.6. O roteador fornecido pela CONTRATADA deverá permitir total acesso a todas as portas e liberação para uso conveniente à CONTRATANTE;

Ante a tal previsão, requeremos seja indicado se adequado o entendimento de que liberar acesso leitura ao CPE para a Contratante atenderá as exigências do item citado.

11. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.2. CONTRATADA:

11.2.13. Deverá fornecer a Topologia da rede;

Considerando a pretensão de disponibilização de topologia pela contratada, solicitamos seja informado se poderá ser disponibilizada uma topologia genérica do serviço, tendo em vista que a topologia da rede trata-se de informação confidencial.

Ademais, insta ser esclarecido se a topologia da rede solicitada no item 11.2.13 refere-se a topologia do serviço objeto deste edital. Caso não seja, ressaltamos que por questões estratégicas e confidenciais a contratada não está obrigada a fornecer tais informações.

Sendo assim, requer-se o esclarecimento e/ou detalhamento dos itens ora questionados, alterando-se o edital, caso se faça necessário.

V - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

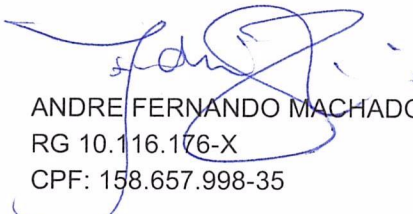
Tendo em vista que a data de cadastro/recebimento das propostas está designada para 20/10/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

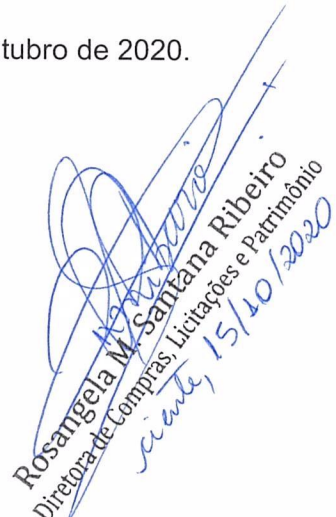
São Paulo/SP, 15 de outubro de 2020.

TELEFONICA BRASIL S/A


ANDRE FERNANDO MACHADO
RG 10.116.176-X
CPF: 158.657.998-35

Telefônica Brasil S.A. Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1.376 www.telefonica.com.br
São Paulo - SP
04571-936

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0916
Fis. Nº	72 Livro Nº 40
15/10/2020	
SECRETARIA	


Rosângela M. Santana Ribeiro
Diretora de Compras, Licitações e Patrimônio
15/10/2020